

(Dispõe sobre a normatização para a realização de atividades complementares da graduação em Serviço Social da UNIFEV–Centro Universitário de Votuporanga e dá outras providências)

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E FINS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa de Atividades Complementares (PAC), desenvolvido no Curso de Serviço Social da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 2º O Programa de Atividades Complementares – PAC é parte integrante do currículo do Curso de Bacharelado em Serviço Social, atendendo ao disposto pelo Conselho Nacional de Educação e tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais do Serviço Social.

Art. 3º A integralização das atividades complementares é condição necessária para a colação de grau e deve ocorrer durante os períodos indicados neste regulamento e de acordo com a tabela de critérios para validação das atividades complementares (ANEXO I).

Art. 4º As atividades complementares destinadas aos alunos do curso de Serviço Social da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, deverão agregar e expandir os conteúdos das disciplinas obrigatórias que compõem o currículo e propiciar ao aluno, conhecimentos e experiências diversas, vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, inerentes e indispensáveis ao exercício profissional do Assistente Social

Art. 5º Consideram-se atividades complementares para os efeitos previstos pela proposta curricular do Curso de Bacharelado em Serviço Social aquelas que, representem instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica e profissional do futuro bacharel, conforme segue:

I - Atividades de Ensino – é composta por cursos presenciais e/ou à distância oferecidos pela própria UNIFEV cursos e/ou disciplinas realizados em outras instituições desde que com anuência prévia da UNIFEV; monitoria em disciplinas do curso de Serviço Social;

II - Atividades de Extensão - participação em encontros técnicos e científicos (jornadas, congressos, workshops, simpósios, módulos temáticos, seminários, conferências, mesas redondas, palestras, oficinas ou cursos de aperfeiçoamento nas áreas afins, projetos e programas de extensão);

III - Atividades de Pesquisa - incluem publicação de trabalhos de pesquisa, artigos, e resenhas na área de Serviço Social, participação em grupos de pesquisa, coletas de dados em campo para mapeamentos, diagnósticos sociais ou levantamentos socioeconômicos;

IV- Atividades de Responsabilidade Social - referem-se a prestação de serviços à comunidade interna e/ou externa.

Parágrafo único – Os estudantes do Curso de Serviço Social, obrigatoriamente, deverão distribuir a carga horária das atividades complementares em, pelo menos, três dos eixos acima indicados.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA E DOS PRAZOS

Art. 6º As Atividades Complementares têm carga horária de 100 (cem) horas e são realizadas nos 5º e 6º períodos do curso, sendo uma das dimensões do Projeto Pedagógico do Curso – PPC que garante a articulação teoria-prática.

Art. 7º Os alunos deverão realizar 10% (dez) da carga horária das atividades complementares em ações de responsabilidade social totalizando 10 horas a serem cumpridas ao longo de dois períodos do curso (5º e 6º).

Parágrafo Único: Caso o aluno não entregue na data aprazada, deverá ser avaliado pelo colegiado do curso e notificado formalmente para o cumprimento das mesmas, determinando o período a ser realizadas.

Art. 8º Todas as atividades desenvolvidas para validação do PAC deverão ser apresentadas por meio de documentos comprobatórios e entregues, obrigatoriamente, no mês de novembro do ano letivo para verificação, conferência e validação da coordenação, devendo ser datada e assinada pelo aluno.

CAPITULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O cumprimento das atividades complementares deve ser avaliado pelo coordenador do Curso de Serviço Social.

Art. 10 No caso de atividades realizadas em áreas afins ao Serviço Social, caberá à coordenação do curso autorizar o registro da atividade, bem como a carga horária, considerando a pertinência e utilidade à formação profissional, que fixará, nestes casos específicos, o limite de horas a serem computadas.

Art. 11 A avaliação das atividades complementares é registrada por meio do conceito **APROVADO**, somente quando o aluno realizar todas as atividades pertinentes à mesma e **REPROVADO** quando o aluno não cumprir os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 12 Não poderá cada uma das atividades complementares compreender mais de 50% (50 horas) da carga horária exigida.

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do Curso e instâncias superiores, quando necessário.

Art. 14 Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSEPE – Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Votuporanga, revogadas eventuais disposições em contrário.

Votuporanga, 01 de outubro de 2015

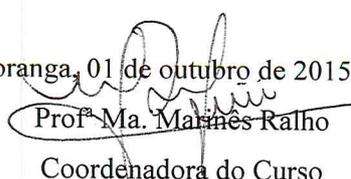


Prof.ª Má. Marinês Ralho
Coordenadora do Curso

**TABELA DE CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES - 2016**

Nº	ATIVIDADES
01	Palestras, congressos, simpósios, semanas, encontros e cursos. Considerar horas cheias (100%) da carga horária declarada no certificado.
02	Para as palestras, congressos, simpósios, semanas e encontros não afins não será validada a carga horária, exceto quando avaliado pelo coordenador.
03	As visitas técnicas em Instituições afins serão consideradas carga horária de acordo com o tempo da visita, isto é o local e percurso ou mediante orientação do professor coordenador da atividade, e a mesma só será validada mediante documento comprobatório (Fotos, Atestado, Declaração, Relatórios, Lista de Presença, etc)
04	Para filmes/cinema que tratam de temas afins será contabilizada 03 horas, tendo como documento de validade um relatório devidamente identificado, datado e assinado pelo aluno (podendo apresentar até 05 relatórios de filme por semestre).
05	Apresentação de trabalho e palestras proferidas em semanas acadêmicas e congressos será contabilizado carga horária declarada no certificado do evento.
06	Para projetos de pesquisas da instituição (UNIFEV), orientados por professores do curso será validado no máximo 50 horas.
07	Matérias publicadas em jornais ou revistas sobre temas relacionados ao Serviço Social serão avaliadas pelo coordenador.
08	Cursos de Extensão Universitária (UNIFEV) será validada a carga horária declarado no certificado.
09	Organização de Eventos Científicos, Semanas, Congressos e Eventos Culturais, será avaliado pelo coordenador.
10	Apresentação de seminário para alunos de outras salas de aula do curso (ou de outros cursos) fora do horário de aula, será contabilizada carga horária declarada no certificado do evento.
11	Serviços prestados à comunidade serão avaliados pelo coordenador.
12	Participação em projetos elaborados pela coordenação do curso, será avaliada pelo coordenador.
13	Assistir exposição de banca de monografia será contado 01 hora para cada banca – sendo necessária apresentação de relatório sobre o tema abordado na monografia.
14	Realização de cursos on line poderá apresentar certificados seguidos de relatório de acordo com o anexo VI - Totalizando 30 horas de atividades on line no decorrer dos dois semestres.

Votuporanga, 01 de outubro de 2015


Prof.ª Ma. Márcia Ralho

Coordenadora do Curso